LEI Nº 6.073, DE 5 DE JULHO DE 2023.

Autoriza repasse de recursos financeiros a entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades abaixo relacionadas, nos valores correspondentes:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR (R$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga - APAE	18.306.332/0001-64	27.003,44
Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz	16.784.316/0001-51	12.500,00
Associação Mão Amiga	08.202.672/0001-91	12.500,00
Associação Tatame do Bem	18.129.747/0001-00	12.500,00
TOTAL		64.503,44

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art.1º serão utilizados os recursos do orçamento vigente a seguir:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.845.0000.0.022	Apoio à Entidades de Assistência Social-PTMC (BL MAC)	
335043 1600	Subvenções Sociais (1078)	R$ 7.251,72
335043 2660	Subvenções Sociais (1582)	R$ 7.251,72
08.845.0000.0.107	Apoio à Entidades de Assistência Social – S.C.F.V. (BL PSB)	
335043 1600	Subvenções Sociais (1079)	R$ 50.000,00
TOTAL		**R$ 64.503,44**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 5 de julho de 2023.

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal